



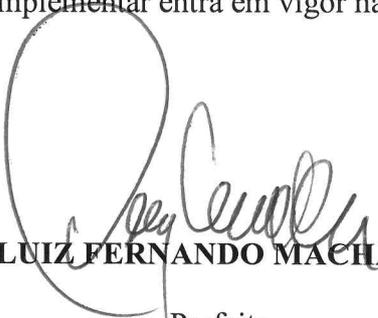
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Processo nº 10.540/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.128

Art. 1º - Fica revogada a Lei Complementar n.º 26, de 7 de junho de 1991.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

JUSTIFICATIVA

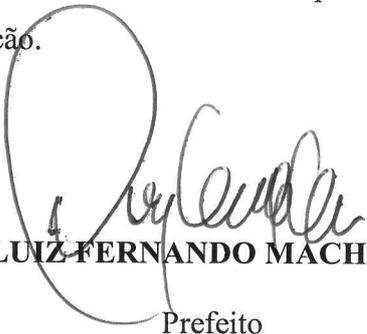
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que estamos submetendo à apreciação dessa E. Edilidade visa revogar a Lei Complementar nº 26, de 7 de junho de 1991, que regulamenta o Conselho Municipal de Transporte.

A iniciativa se justifica em razão da revogação do art. 3º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, que determina a regulamentação do Conselho Municipal de Transportes por meio de Lei Complementar, o que já está regulamentado por meio de Lei Ordinária, como ocorre com outros Conselhos Municipais, nos termos da Lei nº 8.131, de 06 de janeiro de 2014, alterada pela Lei nº 9.868, de 30 de novembro de 2022, que criou o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte - COMMURT.

Face ao exposto, e demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o total apoio para a sua aprovação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- Proc. nº 18.733/90 -



LEI COMPLEMENTAR Nº 26, DE 7 DE JUNHO DE 1.991

Regula, nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí, o Conselho Municipal de Transportes; e autoriza - crédito orçamentário correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de maio de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Transportes, órgão de caráter consultivo e de assessoramento na área de transportes, fica regulamentado por esta lei.

Parágrafo único - O Conselho ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito para gerar condições de desenvolvimento de suas finalidades, com o apoio dos demais órgãos da Prefeitura.

Art. 2º - O Conselho tem como atribuições:

I - propor diretrizes para a política municipal de transportes;

II - colaborar nos estudos e elaboração do planejamento e operação dos transportes;

III - opinar e fornecer subsídios técnicos ao Executivo para definição da malha de transporte coletivo;

IV - promover e colaborar na execução de campanhas educacionais relativas a problemas do trânsito;

V - promover e colaborar na execução de programas de educação relativos a transportes, visando a proteção ambiental do Município.

Art. 3º - O Conselho será composto pelos seguintes membros:



- I - Prefeito Municipal ou seu representante;
- II - Secretário Municipal de Transportes;
- III - Dois representantes da Câmara Municipal;
- IV - Um representante das empresas permissionárias de transporte coletivo por ônibus;
- V - Um representante do transporte de passageiros em veículos de aluguel-táxis;
- VI - Dois representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Jundiaí;
- VII - Um representante das indústrias locais;
- VIII - Um representante do comércio local;
- IX - Um representante da educação municipal.

Parágrafo único - As funções do Conselho serão exercidas - por seus membros, sendo as mesmas atribuídas em regimento interno.

Art. 4º - O presidente do Conselho será escolhido entre os seus membros na forma do seu regimento interno.

Art. 5º - Os membros do Conselho serão escolhidos conforme dispuser o regimento interno.

Art. 6º - O Conselho poderá consultar técnicos ou entidades de notória especialização em áreas técnicas de relevante interesse.

Art. 7º - O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 8º - Poderão ser postos à disposição do Conselho, por solicitação de seu representante, sem prejuízo dos vencimentos ou salários de seus cargos ou funções, servidores da administração direta ou indireta.



Parágrafo único - Os servidores postos à disposição do Conselho, nos termos deste artigo, para nele exercerem funções, terão o tempo de serviço contado para todos os efeitos legais.

Art. 9º - O prazo de instalação do Conselho será de 90 (noventa) dias, contado a partir da publicação desta lei.

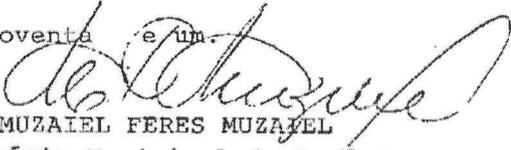
Art. 10 - No prazo de 60 (sessenta) dias, após sua instalação, o Conselho elaborará seu regimento interno que deverá ser aprovado por decreto.

Art. 11 - Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Finanças crédito adicional de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos sete dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e um.


MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

mabp